



## Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região

CNPJ: 60.723.426.426/0001-03

Registro Sindical nº 24000.008126/90

Registro C.F.º Portaria CFO-SERESP 210/2005

Código Sindical nº 012.028.90269-0

SINDHOSP SIND HOSP CLIN C SAUDE LAB  
PESQ NA CLINSERV SAUDE EST S.PAULO  
RUA 24 DE MAIO Nº 208 13 ANDAR B.CENTRO  
SÃO PAULO / SP  
CEP 01041-000

**ATT. Sr. Diretor Presidente**

**Ref.Negociações Coletivas de Trabalho para os Empregados Odontologistas Data Base 01 de Março 2023/2024**

Prezados Senhores:

Servimo-nos do presente para colocar à apreciação deste centro, conforme documento acostado, as reivindicações coletivas pretendidas por nossa entidade aos empregados odontologistas que exercem suas atividades em empresas localizadas na base territorial do Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região " Piracicaba, Rafard, Capivari, Mombuca, Rio das Pedras, Charqueada, São Pedro, Águas de São Pedro, Santa Maria da Serra, Torrinha, Americana, Santa Bárbara D' Oeste, Nova Odessa, Sumaré, Paulínia, Indaiatuba, Valinhos, Monte Mor, Elias Fausto, Limeira, Iracemápolis, Artur Nogueira, Cosmópolis, Cordeirópolis, Rio Claro, Corumbataí, Ipeúna, Santa Gertrudes, Tietê" , conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17/11/2022, visando à fixação de salários condições de trabalho e relações sindicais, para a vigência de 01 de Março de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024.

Certos do acolhimento e apreciação, convocamos V Sas., para uma reunião a fim de iniciarmos as tratativas de negociações coletivas e para tanto nos colocamos a disposição; as reuniões podem ser agendadas pelo email [sopre@sopre.org.br](mailto:sopre@sopre.org.br) ou pelo telefone (19) 3432-1532.

**NOVO ENDEREÇO – RUA JOSÉ NARDON N. 177 – BAIRRO – MORUMBI – PIRACICABA  
(SP) CEP 13420-451 FONE (19) 3432-1532 – E-MAIL [sopre@sopre.org.br](mailto:sopre@sopre.org.br)**



# Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região

CNPJ: 60.723.426/0001-03

Registro Sindical n. 24000.008126/90

Registro C.F.º Portaria CFO-SERESP 210/2005

Código Sindical n. 012.028.90269-0

## PÁUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NORMA COLETIVA DE TRABALHO ODONTOLOGISTAS - 2023/2024.

**1 - DATA-BASE** - Fica mantida a data-base da categoria o dia 1º de Março.

**2 - ATUALIZAÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados odontologistas que recebem acima de R\$ 6.382,05 (Seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) serão reajustados a partir de 1º de Março de 2023 mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de Março de 2022.

2.1- Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de Março de 2022 até 28 de Fevereiro de 2023 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial.

**3 - EMPREGADOS ODONTOLOGISTAS ADMITIDOS APÓS DATA-BASE** - Serão obedecidos os princípios da isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes.

**4 - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido como piso salarial para os empregados odontologistas, o valor mensal de R\$ 6.382,05 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), aplicáveis a jornada de trabalho correspondentes a 20 (vinte) horas semanais; com acréscimo de 40% (quarenta por cento) aos especialistas.

**5 - HORAS EXTRAS:** Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

**6 - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - Quando exigido ou necessário o uso de uniformes os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados odontologistas, assim como devem fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, bem como, roupas especiais quando as condições técnicas o exigirem, necessários ao desempenho da função.

**7 - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS** - Fica estabelecido que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e descanso aos Cirurgiões Dentistas, sempre que a jornada de trabalho for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**8. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS** - Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

**8.1 - À empregada odontologista gestante**, desde o início da gravidez, até cinco meses após o parto.

**8.2 - Ao empregado odontologista** que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contam com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

**9 - INICIO DE FÉRIAS** - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**10 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - O empregado odontologista poderá deixar de comparecer ao serviço até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de casamento.

**11 - ABONO FALTA - ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS** - Assegura-se ao empregado odontologista o direito a ausência remunerada por 2 (dois) dias por semestre nos casos em que necessite acompanhar filho ou dependente previdenciário a consulta médica ou internação hospitalar mediante comprovação documentada em 24 (vinte e quatro) horas.

**12 - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DESPESAS HOMOLOGAÇÃO** - As homologações das rescisões contratuais nas localidades onde as entidades sindicais profissionais não mantiverem sede ou sub-sede, as homologações das rescisões contratuais serão feitas perante os órgãos mencionados na CLT.

12.1 - As empresas se obrigam a fornecer condução ou reembolsar despesas quando a homologação de rescisão contratual do empregado ocorrer fora da cidade em que residam.

**13 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado odontologista demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que, comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

**14 - ADICIONAL NOTURNO** - Assegura-se aos Odontologistas os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços, ou nos termos da Lei.



## Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região

CNPJ: 60.723.426/0001-03

Registro Sindical n. 24000.008126/90

Registro C.F.º Portaria CFO-SERESP. 210/2005

Código Sindical n. 012.028.90269-0

**15- ATRASOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS** - O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento do salário, das férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, que reverterá em favor deste.

**16 - LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas concederão licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias, inclusive em caso de adoção.

**17 - LICENÇA ADOTANTE** - Será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias as mães adotantes nos casos de adoção.

**18 - PROIBIÇÃO DE DESCONTO DE MATERIAL AVARIADO** - As empresas responderão pela manutenção dos aparelhos e medicamentos e quanto ao ambiente de trabalho, eis que indispensáveis ao desempenho da função.

**19- VALE REFEIÇÃO** - Deverá ser fornecido pelo empregador por dia de trabalho do empregado, no valor de R\$ 48,97 (quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**20- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Em razão do risco e exposição à que estão submetidos os empregados odontologistas, as empresas pagarão o percentual de 40% (quarenta por cento), a título de insalubridade sobre o salário nominal dos mesmos.

**21 - NOVA POLÍTICA SALARIAL** - Ocorrendo alteração na Política Salarial, vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

**22 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA** - Quando no desempenho de suas funções for necessário o contato do dirigente sindical com a direção da Empresa, este será efetuado na mesma, assegurado o livre acesso do dirigente sindical.

**23 - FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS** - Os empregadores ficam obrigados a fornecer vacinas contra doenças infecto-contagiosas ou suportar seu custo aos empregados odontologista em razão de exposição à risco pelo contato constante com portadores de doenças infecto-contagiosas.

**24 - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO** - Fica estabelecido que o empregador ficará obrigado a fornecer gratuitamente aos cirurgiões dentistas equipamentos de proteção individual, bem como, roupas especiais quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes, se da exigência dele, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

**25 - DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA** - Dispensa no dia 25 de outubro, ou, na impossibilidade, seu pagamento como extra, sendo a intenção da cláusula a conscientização e registro da data.

**26 - SEGURO DE VIDA** - As empresas se obrigam a instituir Seguro de Vida em favor dos empregados e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez parcial ou permanente ou ainda na decorrência de assaltos, consumado ou não, desde que o empregado esteja no exercício de suas funções.

**27 - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO** - As empresas se comprometem a facilitar aos empregados odontologistas a entrega da proposta de sindicalização e seu retorno ao Sindicato da categoria profissional.

**28 - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO:** Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, os empregadores descontarão em folha de pagamento todos os integrantes da categoria as contribuições devidas ao Sindicato representativo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

28.1 - As empresas descontarão, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 10% (dez por cento) de suas respectivas remunerações do mês de julho e Novembro de 2015, **limitado ao valor máximo de R\$ 477,88 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

28.2 - As fichas de compensação em referência acima deverão ser recolhidas até a data de seu vencimento em qualquer agência bancária. Após o vencimento, a empresa deverá encaminhar a mesma até o Sindicato para eventuais cálculos de juros, correção monetária e demais acréscimos.

28.3 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

28.4 - O desconto da contribuição regulamentada nesta cláusula abrange todos os integrantes da categoria, respeitando-se o direito de oposição dos empregados na forma da lei

28.5 - A contribuição referida no "caput" será descontada nos meses de julho e Novembro de 2023, cujo recolhimento deverá ser feito impreterivelmente, até o 10º dia do mês seguinte ao desconto, exclusivamente em fichas de compensação distribuídas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

28.6 - Os empregados admitidos após o mês de Março/2023 terão os descontos efetuados na proporcionalidade dos meses trabalhados, exceto se já houver recolhido tal contribuição em outra empresa.

28.7 - Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados ao Sindicato da categoria Profissional, em um prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento da mesma contribuição, inclusive recolhimentos referentes às novas contratações.



## Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região

CNPJ: 60.723.426/0001-03

Registro Sindical n. 24000.008126/90

Registro C.F.º Portaria CFO-SERESP 210/2005

Código Sindical n. 012.028.90269-0

**29 - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - Fica estabelecida a multa de um salário mínimo profissional, por empregado, na hipótese de infração pela empresa à quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente convenção, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

**30 - CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - A empresa e o Sindicato, através de seus representantes designados, se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências, dificuldades, alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes da aplicação desta norma coletiva, antes de recorrerem aos órgãos públicos e a justiça competente, mediante convocação por qualquer das partes.

**31- ACORDOS COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS** - Fica convenionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social, não constantes nesta convenção, mediante acordo coletivo de trabalho.

**32-PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS** - Serão concedidos aos cirurgiões dentistas, 05 (cinco) dias consecutivos, por ano, sem desconto de salário e sem custeio do Congresso e eventos pelos empregadores, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos ou outros eventos ligados a atividade científica, considerando como efetivo exercício, mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e o empregador.

**33- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho.

**34-GARANTIAS GERAIS** - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis aplicadas quanto aos demais empregados odontologistas.

**35- ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA-BASE** - Vedando-se a dispensa desde a data-base até 90 (noventa) dias da assinatura da Convenção Coletiva ou publicação do acórdão em caso de dissídio, medida que visa impedir dispensas objetivando impedir o empregado odontologista de beneficiar-se com as normas coletivas.

**36 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** - Até o término da vigência desta convenção, as empresas darão frequência livre, como se estivessem em exercício de suas funções aos seus empregados odontologistas não mais de um por empresa, que estejam em exercício de cargo de diretor ou membro do conselho fiscal da entidade sindical representada.

**36.1** - Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes do sindicato para participar de Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**36.2** - A entidade sindical comunicará a frequência livre do dirigente liberado, sendo certo que caberá a entidade profissional a designação e concessão de suas férias, também mediante comunicação ao empregador para que possa efetuar o respectivo adiantamento de férias, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**37- VIGÊNCIA** - A presente terá vigência de 01/03/2023 à 28/02/2024, no que se refere às cláusulas econômicas e as sociais terão sua vigência 01/03/2022 à 28/02/2023.

**38- PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO** - Processos de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão subordinados às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

**38.1** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CÉSAR ROBERTO SCHMIDT  
PRESIDENTE

Rua José Nardon, 177 - Bairro Morumbi - Piracicaba-SP CEP: 13420-451  
Fone (19) 3432-1532 Fone fax (19) 3422-7391  
e-mail: [sopre@sopre.org.br](mailto:sopre@sopre.org.br)